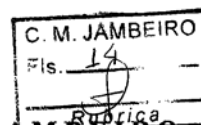




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



LEI N° 1240 DE 19 DE MAIO DE 2005.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo
Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga o seguinte:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar
estagiários, estudantes do nível médio e superior, até o
número máximo de vinte (20), para atender às várias seções da
Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas do conhecimento a serem
disponibilizadas serão fixadas segundo a necessidade de cada
seção da Prefeitura, priorizando a manutenção ou melhoria do
serviço público.

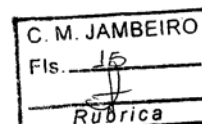
ARTIGO 2° - Os estagiários terão direito a seguro de acidentes
pessoais e a uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
nível médio e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível
superior, a qual será paga mensalmente, na tesouraria da
Prefeitura Municipal, através de cheque nominal.

ARTIGO 3° - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o
Executivo fica autorizado a firmar convênios ou termos de
cooperação técnica com instituições educacionais, de nível
médio ou superior, devidamente inscritas e reconhecidas pelo
Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



ARTIGO 4º - A escolha dos estagiários será feita mediante processo seletivo simplificado, com estrita observância ao princípio da impessoalidade, sendo obrigatória a publicação de editais na sede da Prefeitura e em jornal de circulação local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de haverem menos interessados do que o número de vagas, poderá ser dispensada prova eliminatória.

ARTIGO 5º - O sistema de estágio no Município será fiscalizado por uma Comissão, nomeada pelo Prefeito, e composta de:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. Um representante da Seção de Educação;
- III. Um representante do Poder Legislativo.

ARTIGO 6º - A duração do estágio será de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, desde que assim deliberado pela Comissão de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 7º - Para ter direito ao estágio, o estudante deverá comprovar:

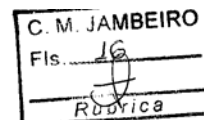
- I. Ser brasileiro;
- II. Estar quites com a justiça eleitoral;
- III. Estar quites com o serviço militar;
- IV. Estar matriculado em instituição de ensino médio ou superior regularmente inscrita no Ministério da Educação;
- V. Estar matriculado em curso afim com a vaga disponibilizada para o estágio;
- VI. Ser aluno do penúltimo ou último ano do curso.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br



orçamento vigente, ou a serem criadas mediante crédito especial, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

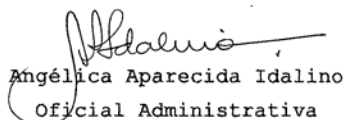
ARTIGO 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de Maio de 2005.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 19 de Maio de 2005.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativa